



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 096 /90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE HABITAÇÃO POPULAR PRÓ - HABITAÇÃO.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVA, e eu, SANCIONO' e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Obras Públicas, e o Programa Comunitário de Habitação Popular no objetivo de construir 50 unidades habitacionais dentro deste Município, para população de baixa renda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., aos 13 dias do mês de julho do ano de 1.990.

Aprovado em 31.08.90

*[Handwritten signature]*  
Presidente da Câmara

*[Handwritten signature]*  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

*Declarado objeto de tramitação*

*[Handwritten signature]*  
Luzmar Caetano de Souza  
Presidente da Câmara





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

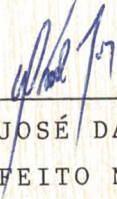
Senhores Vereadores,


O presente Projeto de Lei, tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Obras Públicas, com o PR6-Habitação - Programa Comunitário de Habitação Popular.

A construção de 50 casas populares, neste município, vem amparar as famílias de baixa renda que não têm casa adequada para moradia, e nem mesmo condições financeiras para construir. Portanto Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, para liberação da primeira etapa dos recursos financeiros pelo Pró-Habitação.

Atenciosamente,

Indianópolis-MG., 13 de julho de 1.990

  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 31/08/90  
DT  
  
Presidente da Câmara